

SÉRIE DOCUMENTOS

REGULAMENTO
DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS DO
SISTEMA SEBRAE
E OUTRAS NORMAS
PERTINENTES



VERSÃO ATUALIZADA – JUNHO 2011



REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SISTEMA SEBRAE E NORMAS PERTINENTES
.....

SÉRIE DOCUMENTOS

Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae e outras Normas Pertinentes

Resolução CDN nº 138 de março de 2006. Publicado no D.O.U.
de nº 71 – Seção 3 – quarta-feira, 12 de abril de 2006.

**Versão Atualizada
Junho 2011**



Entidades Integrantes do Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae

Associação Brasileira dos Sebrae/Estaduais – ABASE

Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Industriais – ANPEI

Associação Nacional das Entidades Promotoras de Empreendimentos de Tecnologias Avançadas – ANPROTEC

Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB

Confederação Nacional da Agricultura – CNA

Confederação Nacional do Comércio – CNC

Confederação Nacional da Indústria – CNI

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo – MICT

Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento – ABDE

Banco do Brasil S.A. – BB

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

Caixa Econômica Federal – CEF

Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

Sumário

RESOLUÇÃO CDN nº 213/2011	7
REGULAMENTAÇÃO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS DO SISTEMA SEBRAE.....	9
CAPÍTULO I	
DOS PRINCÍPIOS	9
CAPÍTULO II	
DAS DEFINIÇÕES	10
CAPÍTULO III	
DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS.....	11
CAPÍTULO IV	
DOS CASOS DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE.....	14
CAPÍTULO V	
DA HABILITAÇÃO	17
CAPÍTULO VI	
DOS PROCEDIMENTOS, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS	20
SEÇÃO I	
DO PREGÃO PRESENCIAL	23
SEÇÃO II	
DO PREGÃO ELETRÔNICO	25
SEÇÃO III	
DOS RECURSOS	28
CAPÍTULO VII	
DOS CONTRATOS	29
CAPÍTULO VIII	
DO REGISTRO DE PREÇOS	31
CAPÍTULO IX	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	32
RESOLUÇÃO CDN nº 166/2008	35
RESOLUÇÃO CDN nº 168/2008	43
INSTRUÇÃO NORMATIVA INS 35-01 – PREGÃO ELETRÔNICO.....	51

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SISTEMA SEBRAE E NORMAS PERTINENTES
.....

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS DO SISTEMA SEBRAE

Resolução CDN nº 213/2011



**ATUALIZAÇÃO DOS VALORES LIMITE
PARA AS DISPENSAS E PARA AS
MODALIDADES DE LICITAÇÃO DO
REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E DE
CONTRATOS DO SISTEMA SEBRAE.**

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, no uso da competência conferida pelo art. 14, inciso XXVII do Estatuto Social do SEBRAE, considerando a deliberação unânime deste Colegiado ocorrida na 4ª e na 5ª Reuniões Ordinárias, realizadas em 18 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a atualização dos valores contidos nos incisos I, II e III do art. 6º do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, conforme proposta enviada pela Diretoria Executiva do SEBRAE, por meio do EACDN nº. 7, de 13 de abril de 2011, e Resolução DIREX nº. 0719, de 12 de abril de 2011, e ainda, considerando que a atualização dos valores limite para as dispensas e para as modalidades de licitação traduzem o consenso de todas as entidades integrantes do Sistema “S”, que participaram do processo de discussão. Os referidos incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

- I – para obras e serviços de engenharia:
 - a) DISPENSA – até R\$ 79.000,00
 - b) CONVITE – até R\$ 1.179.000,00
 - c) CONCORRÊNCIA – acima de R\$ 1.179.000,00

- II – para compras e demais serviços:
 - a) DISPENSA – até R\$ 44.000,00
 - b) CONVITE – até R\$ 395.000,00
 - c) CONCORRÊNCIA – acima de R\$ 395.000,00

- III – para as alienações de bens, sempre precedidas de avaliação:
 - a) DISPENSA – até R\$ 44.000,00
 - b) LEILÃO OU CONCORRÊNCIA, dispensável nesta, a fase de habilitação, acima de R\$ 44.000,00.

Art. 2º O Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, a que se refere o artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS DO SISTEMA SEBRAE

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º As contratações de obras, serviços, compras e alienações do Sistema SEBRAE serão necessariamente precedidas de licitação obedecidas as disposições deste Regulamento.

Art. 2º A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o Sistema SEBRAE e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 3º A licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins deste Regulamento considera-se:

- I – OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA – toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;
- II – DEMAIS SERVIÇOS – aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;
- III – COMPRA – toda aquisição remunerada de bem, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- IV – COMISSÃO DE LICITAÇÃO – colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;
- V – HOMOLOGAÇÃO – o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão, ratifica o resultado da licitação;
- VI – ADJUDICAÇÃO – o ato pelo qual a autoridade competente atribui ao interessado o direito de executar o objeto a ser contratado;
- VII – REGISTRO DE PREÇO – procedimento, precedido de concorrência ou de pregão, adotado para cadastrar o menor preço obtido para determinado bem ou serviços definidos no inciso II deste artigo, no prazo e condições

estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS

Art. 5º São modalidades de licitação:

- I – CONCORRÊNCIA – modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;
- II – CONVITE – modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 5 (cinco), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;
- III – CONCURSO – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;
- IV – LEILÃO – modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a venda de bens, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

- V – PREGÃO – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação realizado em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos, vedada a sua utilização para contratação de obras e serviços de engenharia.
- § 1º As modalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, sem prejuízo de poderem ser divulgados pela Internet, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e a indicação do local onde os interessados poderão obter os textos integrais publicados em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União e no *site* do SEBRAE, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para as modalidades previstas nos incisos I, III e IV e de 8 (oito) dias para a modalidade prevista no inciso V, ficando a critério do Sistema SEBRAE estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.
- § 2º A validade da licitação não ficará comprometida nos seguintes casos:
- I – na modalidade convite:
- a) pela não apresentação de no mínimo 5 (cinco) propostas;
 - b) pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados na praça.

II – na modalidade pregão, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

§ 3º As hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, deverão, para ter validade, ser justificadas pela comissão de licitação, inclusive quanto ao preço, e ser ratificadas pela autoridade competente.

Art. 6º São limites para as dispensas e para as modalidades de licitação:

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) DISPENSA – até R\$ 79.000,00
- b) CONVITE – até R\$ 1.179.000,00
- c) CONCORRÊNCIA – acima de R\$ 1.179.000,00

II – para compras e demais serviços:

- a) DISPENSA – até R\$ 44.000,00
- b) CONVITE – até R\$ 395.000,00
- c) CONCORRÊNCIA – acima de R\$ 395.000,00

III – para as alienações de bens, sempre precedidas de avaliação:

- a) DISPENSA – até R\$ 44.000,00.
- b) LEILÃO OU CONCORRÊNCIA, dispensável nesta, a fase de habilitação, acima de R\$ 44.000,00.

Art. 7º O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de licitação por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido nos incisos I, alínea “a”, e II, alínea “a” do artigo 6º, nem descaracterizará a modalidade de licitação pertinente.

- Art. 8º Constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:
- I – a de menor preço;
 - II – a de técnica e preço;
 - III – a de maior lance ou oferta, nas hipóteses do inciso 11, alínea “b” do art. 6º.
- § 1º O tipo de licitação técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.
- § 2º Nas licitações de técnica e preço a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.
- § 3º Nas licitações na modalidade Pregão só será admitido o tipo menor preço.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

- Art. 9º A licitação poderá ser dispensada:
- I – nas contratações até os valores previstos nos incisos I, alínea “a” e II, alínea “a” do art. 6º;
 - II – nas alienações de bens até o valor previsto no inciso III, alínea “a” do art. 6º;
 - III – quando não acudirem interessados à licitação, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o Sistema SEBRAE, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

- IV – nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;
- V – nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;
- VI – na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;
- VII – na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;
- VIII – na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;
- IX – na contratação, com Serviços Sociais Autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública;
- X – na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;
- XI – nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar a licitação;
- XII – na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas do Sistema SEBRAE;
- XIII – na contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;

- XIV – na contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados do Sistema SEBRAE;
- XV – na venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsas;
- XVI – para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do Sistema SEBRAE;
- XVII – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
- XVIII – para a participação do Sistema SEBRAE em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados com sua atividade-fim.

Art. 10. A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I – na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;
- II – na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

- III – na contratação de profissional de qualquer setor artístico;
- IV - na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;
- V – na doação de bens.

Art. 11. As dispensas, salvo os casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, ou as situações de inexigibilidade, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade poderá ser exigida a comprovação de regularidade fiscal, que será obrigatória quando o valor da contratação for igual ou superior aos previstos nos incisos I, alínea “c”, e II, alínea “c”, do art. 6º, deste Regulamento.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO

Art. 12. Para a habilitação nas licitações, observado o disposto no parágrafo único deste artigo, poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica:
 - a) cédula de identidade;
 - b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
 - c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

- d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea “c”, do inciso I, deste art. 12.
- II – qualificação técnica:
- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
 - c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
 - d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- III – qualificação econômico-financeira:
- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;
 - b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

- c) garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 27 deste Regulamento, que para o licitante vencedor será devolvida quando da assinatura do contrato;
 - d) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
- IV – regularidade fiscal:
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
 - d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

Parágrafo único. A documentação a que se refere o inciso IV deverá ser exigida, exceto nos casos de concurso, leilão e concorrência para alienação de bens.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

Art. 13. O procedimento da licitação será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual serão definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a consequente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

§ 1º Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificada e ratificada pela autoridade competente.

§ 2º O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.

§ 3º Na contratação de obras e serviços de engenharia, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou serviços.

Art. 14. O procedimento licitatório será afeto a uma comissão de licitação, observando-se na modalidade pregão o disposto nos arts. 18 a 21 e, nas demais modalidades, as seguintes fases:

- I – abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos licitantes, com devolução aos

- inabilitados, de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- II – abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;
 - III – julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para o Sistema SEBRAE, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
 - IV – encaminhamento das conclusões da comissão de licitação à autoridade a que competir a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;
 - V – comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Art.15. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por publicação numa das formas previstas no § 1º, do art. 5º, ou ainda por outro meio formal.

Parágrafo único. No pregão eletrônico, os licitantes serão considerados comunicados das decisões a partir do momento em que as mesmas vierem a ser disponibilizadas no sistema eletrônico.

Art. 16. Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

Parágrafo único. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o procedimento previsto neste artigo, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

Art. 17. Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento na modalidade de pregão presencial, abrindo primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas dos licitantes habilitados.

Art. 18. O pregoeiro será formalmente designado e integrará a comissão de licitação, se já não for um de seus membros.

Art.19. No julgamento do pregão será adotado, exclusivamente, o tipo menor preço, observadas as demais condições definidas no instrumento convocatório.

SEÇÃO I

DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 20. O julgamento do pregão presencial observará o seguinte procedimento:

- I – abertura dos envelopes contendo as propostas de preço dos licitantes, dentro dos quais deverá constar a prova de sua representação ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão, desclassificando-se aquelas que não atendam às demais condições definidas no instrumento convocatório;
- II – classificação para a fase de lances verbais da proposta de menor preço e daquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor;
- III – quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no inciso anterior, serão classificadas, sempre que atendam às demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes;
- IV – a classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;
- V – as propostas que, em razão dos critérios definidos nos incisos II e III deste artigo, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;
- VI – da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

- VII – a comissão de licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;
- VIII – da decisão da comissão de licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;
- IX – realizada a classificação das propostas escritas pela comissão de licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se:
 - a) o pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;
 - b) havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;
 - c) somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;
 - d) o licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;
 - e) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.
- X – o pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço;

- XI – a comissão de licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço;
- XII – sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;
- XIII – declarado o licitante vencedor, a comissão de licitação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.

SEÇÃO II

DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 21. O julgamento do pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

- I – credenciamento prévio dos licitantes junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no instrumento convocatório;
- II – acesso dos licitantes ao sistema eletrônico, mediante a utilização de chaves de identidade e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor quando do credenciamento;
- III – encaminhamento das propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas pelo instrumento convocatório;

- IV – o instrumento convocatório poderá estabelecer que somente serão classificadas para a fase de lances a proposta de menor preço e as propostas que não excedam a 15% (quinze por cento) do seu valor, aplicando-se os critérios previstos nos incisos II, III e V, do art. 20;
- V – a comissão de licitação analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
- VI – da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;
- VII – a comissão de licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
- VIII – da decisão da comissão de licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;
- IX – iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado;

- X – todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
- XI – na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado;
- XII – por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances;
- XIII – ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação nos termos do art. 12 e nos prazos, condições e especificações estabelecidas pelo instrumento convocatório;
- XIV – sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;
- XV – declarado o licitante vencedor pela comissão de licitação, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 22. Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório por intermédio da comissão de licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, na modalidade convite, 2 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado.

§ 1º Na modalidade pregão só caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis da decisão que declarar o licitante vencedor, salvo na hipótese de a inversão prevista no art. 17 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante.

§ 2º No pregão eletrônico o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.

§ 3º O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, salvo no caso de pregão eletrônico, que começará a fluir, automaticamente, no fim do prazo recursal.

Art. 23. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 3º, do art. 22.

Parágrafo único. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 24. Os recursos terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII DOS CONTRATOS

Art. 25. O instrumento de contrato é obrigatório no caso de concorrência, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata e facultativo nas demais modalidades de licitação, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Parágrafo único. Nos casos de dispensas e inexigibilidades, o documento que substituir o contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas das partes.

Art. 26. Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os contratos terão prazo determinado não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 27. A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

- I – caução em dinheiro;
- II – fiança bancária;
- III – seguro garantia.

Parágrafo único. Nos casos de obras e serviços de engenharia, o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre os elencados nos incisos deste artigo.

Art. 28. O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

Art. 29. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 30. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento ambos atualizados.

Art. 31. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

- I – perda do direito à contratação;
- II – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;
- III – suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 32. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII DO REGISTRO DE PREÇO

Art. 33. O registro de preço, sempre precedido de concorrência ou de pregão, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I – quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;
- II – quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;
- III – quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Art. 34. A vigência do registro de preço, limitada a 12 (doze) meses, deverá estar prevista no instrumento convocatório, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

Art. 35. Homologado o procedimento licitatório, o licitante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas, observado o disposto no art. 25.

Art. 36. O registro de preço não importa em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

Art. 37. Caso o licitante detentor do menor preço registrado não tenha condições de atender toda a demanda solicitada, o Sistema SEBRAE poderá contratar com outra empresa constante na Ata, desde que respeitada a ordem de classificação.

Art. 38. O licitante deixará de ter o seu preço registrado quando:

- I – descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;
- II – não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- III – quando, justificadamente, não for mais do interesse do Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema SEBRAE:

- I – empregado ou dirigente de quaisquer das entidades ao mesmo operacionalmente vinculadas;
- II – ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, ex-empregado ou ex-dirigente de quaisquer das entidades ao mesmo operacionalmente vinculadas, estes até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão.

Parágrafo único. Para fins de admissão de ex-dirigente ou ex-empregado do Sistema SEBRAE no Sistema de Gestão de Credenciados – SGC será observado prazo mínimo de

carência de 60 (sessenta) dias, contado da data de demissão do interessado.

Art. 40. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao Sistema SEBRAE o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Art. 41. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento do Sistema SEBRAE.

Art. 42. As empresas poderão participar dos processos licitatórios constituídas na forma de consórcio, obedecidas às disposições legais sobre a matéria e desde que haja autorização expressa no edital.

Art. 43. Para a implantação de serviços próprios de suas finalidades institucionais, quando houver pluralidade de prestadores interessados, o Sistema SEBRAE poderá proceder às contratações mediante a utilização do procedimento de cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, observados os princípios da publicidade e da igualdade, bem como prescrever o respectivo regulamento.

Art. 44. As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pelo Conselho Deliberativo Nacional mediante proposta fundamentada apresentada por grupo técnico composto por representantes dos serviços sociais autônomos.

Art. 45. O presente Regulamento entrará em vigor em 1º de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CDN n° 176, de 30 de junho de 2008.

Art. 3º Determinar à Diretoria Executiva que providencie a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto-MG, 18 de maio de 2011.



ROBERTO SIMÕES
Presidente do Conselho Deliberativo Nacional

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS DO SISTEMA SEBRAE

Resolução CDN nº 166/2008

The logo for SEBRAE, featuring the word "SEBRAE" in a bold, sans-serif font. The letters "S", "B", and "R" are stylized with horizontal lines passing through them. The "S" has three lines, the "B" has two, and the "R" has one. The "E", "A", and "E" are solid letters without lines.

SEBRAE

DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA SEBRAE.

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, incisos I e X, do Estatuto Social do SEBRAE; considerando o disposto no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, aprovado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; a Resolução DIREX RO nº 2324/2007; e a deliberação unânime do Colegiado nas 1ª e 2ª Reuniões Ordinárias, realizadas conjuntamente em 25 de fevereiro de 2008,

R E S O L V E:

- Art. 1º Nas licitações de obras, serviços, compras e alienações realizadas no âmbito do Sistema SEBRAE será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:
- I – a promoção do desenvolvimento econômico e social;
 - II – a ampliação das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte;
 - III – o incentivo à inovação tecnológica;
 - IV – o fomento do desenvolvimento local, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

Art. 2º Para ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, as unidades vinculadas ao Sistema SEBRAE:

- I – no caso dos Sebrae/UF, instituirão ou utilizarão cadastros que possam identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente e, se possível, estadualmente, com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de avisos de licitação;
- II – padronizarão e divulgarão as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte a adaptarem seus processos produtivos.

Parágrafo Único. Para assegurar o aumento da competitividade, poderão ser constituídos consórcios exclusivos de microempresas e empresas de pequeno porte para participação nas licitações, desde que essa previsão esteja prevista no instrumento convocatório.

Art. 3º Os instrumentos convocatórios conterão obrigatória e expressamente os critérios de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos desta Resolução.

Art. 4º Nas licitações realizadas pelas unidades vinculadas ao Sistema SEBRAE observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I – serão realizadas licitações destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

- II – será exigida dos licitantes, sob pena de desclassificação, a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o montante a ser subcontratado não exceda ao percentual máximo de trinta por cento do total licitado;
- III – será estabelecida cota exclusiva de até vinte e cinco por cento destinada às microempresas e empresas de pequeno porte em certames para aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível.

Parágrafo Único. A cota prevista no inciso III do caput deste artigo não impede a participação de microempresas e de empresas de pequeno porte na totalidade da licitação.

Art. 5º A empresa licitante deverá apresentar, além da documentação de habilitação prevista no instrumento convocatório, a declaração de que se enquadra no conceito de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A microempresa e a empresa de pequeno porte perderão os benefícios concedidos por esta Resolução se, antes da assinatura do contrato, deixarem de se enquadrar em uma das qualificações acima mencionadas.

§ 2º A documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada por ocasião da participação na licitação, ainda que contenha alguma restrição.

Art. 6º Para habilitação nas licitações destinadas ao fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte apenas o seguinte:

- I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
- II – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com indicação de que se trata de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- III – comprovação de regularidade fiscal relativamente às contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou ao fornecimento dos serviços.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de dois dias úteis a partir do dia imediatamente posterior ao da proclamação da empresa vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério da unidade contratante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

§ 2º A apresentação das certidões válidas deverá ocorrer até a data de assinatura do contrato.

§ 3º A não regularização da documentação no prazo previsto no §1º deste artigo implicará a impossibilidade de assinatura do contrato, sendo facultada à comissão ou ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentação da habilitação válida, ou decidir pelo cancelamento da licitação, desde que de forma justificada.

Art. 7º No caso de licitações na modalidade convite e concorrência, havendo empate entre propostas, sendo uma delas apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência na contratação de empresa daquele tipo.

Parágrafo Único. Entendem-se como empatadas, para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até dez por cento superiores à proposta classificada em primeiro lugar.

Art. 8º Para efeito do disposto no art. 7º desta Resolução, no caso de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço que seja inferior à da empresa classificada em primeiro lugar, caso em que será ela declarada vencedora da licitação, devendo o edital fixar prazo máximo para apresentação dessa nova proposta;
- II – não havendo nova proposta, na forma do inciso anterior, serão sucessivamente convocadas as microempresas e as empresas de pequeno porte remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do art. 7º desta Resolução, observada a ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;
- III – no caso de equivalência entre as ofertas das microempresas e das empresas de pequeno porte compreendidas no intervalo estabelecido no Parágrafo único do art. 7º, desta Resolução, realizar-se-á sorteio entre elas para selecionar aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta;

IV – não havendo proposta nova de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nas condições previstas nos incisos anteriores, será declarado vencedor o licitante que originalmente apresentou a melhor proposta.

Art. 9º No caso de licitações nas modalidades pregão presencial ou pregão eletrônico, após a fase de lances e antes da negociação, se a proposta classificada em primeiro lugar não for de microempresa ou empresa de pequeno porte, mas houver proposta desse tipo de empresa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta que tiver sido apresentada, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de até 5 minutos após a solicitação do pregoeiro, apresentar nova proposta que seja inferior à originalmente classificada em primeiro lugar, hipótese em que, atendidas as exigências habilitatórias, será ela declarada vencedora da licitação;

II – se houver ofertas de microempresas ou de empresas de pequeno porte compreendidas no intervalo previsto no *caput* deste artigo, realizar-se-á sorteio entre elas para selecionar a que primeiro poderá apresentar nova proposta.

§ 1º A microempresa ou a empresa de pequeno porte que apresentar a melhor proposta terá o prazo de dois dias úteis para atender às exigências de regularidade fiscal, prorrogável por igual período, a critério da unidade contratante.

§ 2º Não havendo propostas de microempresas ou de empresas de pequeno porte, será declarada vencedora a empresa que originalmente apresentou a melhor proposta.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2008.

Senador ADELMIR SANTANA
Presidente do Conselho Deliberativo Nacional

ANEXO ÚNICO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 23, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS DO SISTEMA SEBRAE

**Resolução
CDN nº 168/2008**



**APROVA NORMAS E PROCEDIMENTOS
RELATIVOS AO REGISTRO DE PREÇO
NO ÂMBITO DO SISTEMA SEBRAE, NA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE
AQUISIÇÃO DE BENS.**

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, incisos I e X, do Estatuto Social do SEBRAE; considerando o disposto no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE; considerando a necessidade de normatizar mais detalhadamente os procedimentos operacionais relativos ao registro de preço, mecanismo previsto nos arts. 33 a 38 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE; a Resolução DIREX RO nº 2323/2007 e a deliberação unânime do Colegiado nas 1ª e 2ª Reuniões Ordinárias, realizadas conjuntamente em 25 de fevereiro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º O registro de preço será realizado obedecendo-se ao disposto no Capítulo VIII do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e será sempre precedido de licitação nas modalidades concorrência ou pregão.

Art. 2º Poderá ser realizado registro de preço para contratações futuras de prestação de serviços e de aquisição de bens por todas as unidades do SEBRAE que manifestarem interesse em participar da licitação, que deverão encaminhar, à unidade gerenciadora da licitação, sua estimativa de consumo, o cronograma de contratação e as respectivas especificações do objeto.

Parágrafo único. As unidades que participarem do registro de preço deverão, por ocasião da contratação, recorrer à unidade

gerenciadora da ata de registro de preço, para que esta proceda à indicação do fornecedor e dos respectivos preços a serem praticados.

Art. 3º As unidades vinculadas ao Sistema SEBRAE poderão fazer uso da ata de registro de preço de órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e de outros serviços sociais autônomos, mediante solicitação escrita ao órgão gerenciador da ata e, após a anuência deste, deverão manifestar seu interesse para que este órgão indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preço.

§ 3º A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preço, será formalizada pela unidade vinculada ao Sistema SEBRAE interessada, por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Art. 4º Os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta ou indireta, e outros serviços sociais autônomos, poderão fazer uso da ata de registro de preço do Sistema SEBRAE,

mediante solicitação escrita à unidade gerenciadora e, após a anuência desta, deverão manifestar seu interesse, para que aquela unidade indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os procedimentos contidos nos §§ 1º a 3º do artigo anterior.

Art. 5º Caberá à unidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do registro de preço e, ainda, dos seguintes procedimentos:

- I – convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, as demais unidades vinculadas ao Sistema SEBRAE para participarem do registro de preço;
- II – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promovendo a adequação das informações enviadas para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;
- IV – realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
- V – confirmar com as entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e às características do objeto;
- VI – realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia às demais unidades participantes;
- VII – gerenciar a ata de registro de preço, providenciando a indicação dos fornecedores, sempre que solicitado, para atendimento das necessidades do Sistema SEBRAE, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;

- VIII – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações do preço registrado e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preço;
- IX – realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do sistema de registro de preço; e
- X – solicitar às unidades participantes a definição dos respectivos gestores indicados.

Art. 6º A unidade participante do registro de preço será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preço, providenciando o encaminhamento, à unidade gerenciadora, da estimativa de consumo, do cronograma de contratação e respectivas especificações, devidamente adequados ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- I – garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preço a ser realizado estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II – manifestar à unidade gerenciadora sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- III – tomar conhecimento da ata de registro de preço, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

Art. 7º Cabe à unidade participante indicar o gestor do contrato, ao qual compete:

- I – promover consulta prévia à unidade gerenciadora, por ocasião da contratação, a fim de obter a indicação do

fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, e encaminhar posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

- II – assegurar, quando do uso da ata de registro de preço, que a contratação a ser realizada atenda aos interesses do Sistema SEBRAE, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à unidade gerenciadora de eventual desvantagem derivada de sua utilização;
- III – zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com a unidade gerenciadora, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- IV – informar à unidade gerenciadora, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preço, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados e a recusa deste em assinar contrato para fornecimento de bens ou prestação de serviços.

Art. 8º O edital de licitação para registro de preço contemplará, no mínimo:

- I – a especificação e/ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterização do bem ou do serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medidas usualmente adotadas;
- II – a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
- III – o preço unitário máximo que as unidades vinculadas ao

- Sistema SEBRAE se dispõem a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;
- IV – a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
 - V – as condições quanto a locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
 - VI – o prazo de validade do registro de preço;
 - VII – as unidades participantes do respectivo registro de preço;
 - VIII – os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e
 - IX – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que sejam acrescidos aos preços os respectivos custos, variáveis por região.

- Art. 9º Homologado o resultado da licitação, a unidade gerenciadora, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preço que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação da unidade gerenciadora do registro de preço, será formalizada pela unidade interessada, por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Art. 11 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo de serviços ou bens registrados, cabendo à unidade gerenciadora da ata promover as necessárias negociações com os fornecedores.

§ 1º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a unidade gerenciadora deverá:

- I – convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II – frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido; e
- III – convocar os demais fornecedores, visando dar igual oportunidade de negociação.

§ 2º Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder à revogação da ata de registro de preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2008.

Senador ADELMIR SANTANA
Presidente do Conselho Deliberativo Nacional

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS DO SISTEMA SEBRAE

**INSTRUÇÃO NORMATIVA
INS 35-01
PREGÃO ELETRÔNICO**



INSTRUÇÃO NORMATIVA		INS 35-01
PREGÃO ELETRÔNICO		
Origem:	Unidade de Administração e Finanças	
Macroprocesso:	Gestão de Suprimentos	
Processo:	Compras	
Esta Instrução Substitui a:	INS 35-00	
Revisão nº:	01	
Data da Revisão:	23/10/2007	
Resolução DIREX nº:	2012/2007	
Data da Resolução:	23/10/2007	
Emitente:	Diretoria de Administração e Finanças	
Data de Emissão:	23 de outubro de 2007	
Em vigor a partir de:		23 de outubro de 2007

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	53
2.	ABRANGÊNCIA.....	53
3.	NORMAS GERAIS.....	53
4.	PROCEDIMENTOS.....	53
5.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	59
6.	ANEXOS.....	59
7.	HISTÓRICO DAS REVISÕES.....	59

1. OBJETIVO

- 1.1 Estabelecer normas e procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão por meio do emprego de recursos de Tecnologia da Informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Sistema SEBRAE.

2. ABRANGÊNCIA

Comissões de Licitação do Sistema SEBRAE.

3. NORMAS GERAIS

- 3.1 O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet.
- 3.2 O sistema utilizará recursos de criptografia e autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.
- 3.3 O pregão eletrônico será conduzido pelas Unidades que compõem o Sistema SEBRAE, por intermédio do Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, designados na forma do art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.
- 3.4 A Unidade do Sistema SEBRAE promotora da licitação atuará como provedor do sistema ou, na falta deste, utilizará sistema eletrônico de terceiros, observado o que dispõe o subitem 3.2 desta Instrução Normativa.

4. PROCEDIMENTOS

- 4.1 Serão previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico as autoridades competentes da Unidade do Sistema SEBRAE que estiver promovendo a licitação, o pregoeiro, os

- membros da Comissão de Licitação, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.
- 4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 4.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou quando suspenso o direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE.
 - 4.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
 - 4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Unidade do Sistema SEBRAE promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 4.6 O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
 - 4.7 Caberá à autoridade competente da Unidade do Sistema SEBRAE promotora do pregão eletrônico indicar o provedor do sistema eletrônico e providenciar o credenciamento do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio designados para a condução do pregão.
 - 4.8 Caberá ao pregoeiro a abertura e o exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico.
 - 4.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, Incumbindo-lhe

ainda acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância a quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da sua desconexão.

4.10 A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas regras contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e pelo seguinte:

- a) deverão constar no aviso e no edital o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e a hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;
- b) todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF; dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;
- c) os licitantes ou os seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão;
- d) a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- e) como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no edital e o atendimento a elas;

- f) no caso de contratação de serviços, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço;
- g) a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas em perfeita consonância com as especificações e as condições de fornecimento detalhadas pelo edital;
- h) aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do respectivo horário de registro de valor;
- i) os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles;
- j) o licitante somente poderá oferecer, no mínimo, lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;
- k) não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- l) durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- m) a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital será encerrada mediante aviso de

- fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- n) alternativamente ao disposto na alínea anterior, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;
 - o) no caso da adoção do rito previsto na alínea anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;
 - p) no caso de contratação de serviços, ao final da sessão o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida na alínea “f”, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;
 - q) como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou a cópia autenticada;
 - r) os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e eventuais

- contrarrrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios;
- s) encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de atendimento aos requisitos da habilitação constantes do Edital, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação via fax, com posterior encaminhamento do original ou da cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;
 - t) a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE;
 - u) a ata deverá ser encaminhada pela Comissão de Licitação à autoridade a que competir a homologação, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

4.11 No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

- 4.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 As disposições desta Instrução Normativa poderão ser modificadas pelo Conselho Deliberativo Nacional – CDN, mediante proposta fundamentada encaminhada pela Diretoria Executiva do SEBRAE Nacional.
- 5.2 Aplicam-se, no que couber, as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.
- 5.3 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se as disposições em contrário.

6. ANEXOS

Não há.

7. HISTÓRICO DAS REVISÕES

DATA	Nº	DESCRIÇÃO/ALTERAÇÃO
12/02/2004	00	Implantação
23/10/2007	01	Atualização

APROVADO – Resolução DIREX nº 2012/2007 de 23/10/2007.

PAULO TARCISO OKAMOTTO
Diretor-Presidente

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SISTEMA SEBRAE E NORMAS PERTINENTES
.....

